

02/03/2018

PROCURAÇÃO

OUTORGAnte(S):

Lindberg Aranha de Melo Silveira, brasileiro, solteiro, natural de João Pessoa, PB, RG: 959.467, Dactilar de C.R.F: 424.152.144-68, residente e domiciliado a Rua: Helmo Francisco Pereira, 82 - Aptº 201, Paratiibe - João Pessoa - PB.

OUTORGADOS: RENAN DE CARVALHO PAIVA, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PB nº 21.393, RUY NEVES AMARAL DA ROCHA, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PB nº 23.263 com endereço profissional sito na Av. Cel. Otto Feio da Silveira nº 509, sala 202, Pedro Gondim, João Pessoa/PB.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula "*ad iudicia et extra*", para o fato em geral, podendo portanto: promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar documentos, solicitar e receber laudo e prontuário médico hospitalar no Hospital de Trauma Sen. Humberto Lucena e no Complexo Hospitalar de Mangabeira Tarcísio Buriti, providenciar e ter acesso a documentos de quaisquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual, podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, atuando estes causídicos, em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em atenção com os termos do art. 105 da Lei 13.105/2015.

João Pessoa - PB, 3 de março de 2018.

Juliana Souza da Costa
OUTORGANTE

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98855-1045 |  renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB

Scanned with CamScanner



ANGABEIRA GOV. TARCISO BURITI
 AL. JOSE COSTA DUARTE 8/8
 PESSOA Fone: (83) 3214-1980
 CNPJ:

Pista: Rua 2763/01 Data: 20/03/2012
 Hora: 08:42:32
 Recepcionista: ADRIANA DA SILVA
 Clínica: CIPURGICA

DO PACIENTE
 Nome: LINDEMBERG ARANHA DE MELO SILVA
 CNS: SEM CNS Sexo: M IDENTIDADE: 950467
 Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 11/03/1983 Id: 35 anos
 End.: RUA HELENO FRANCISCO PEREIRA APT 201, 82 SEM CARTAO DO SUS
 Bairro: VALENTINA DE FIGUEIREDO Cidade: JOAO PESSOA UF: PB
 Mae: MARIA DE FATIMA ARANHA
 Raca: SEM INFORMACAO Etnia: SEM INFORMACAO
 Ocupação: POLICIA MILITAR

Num. de vezes atendido: 3
 Num. Prontuario: 2918.10.002349
 Idade Civil: CASADO (A)
 Estado Civil: CASADO (A)
 Escolaridade: NAO INFORMADO

Rel.: LINDEMBERG ARANHA DE MELO SILVA
 Tel/Doc. Responsavel: 986599559 / IDENTIDADE: 950467

Procedencia: RUA

Transporte utilizado: VEIO DE MOTO
 Vitima de acidente por: COLISAO MOTO X CARRO EM MANGABEIRA PROX
 Vitima de violencia por: DA FARMACIA HJ AS 8/20 CONDUTOR
 1 Caso Policial

PRE-CONSULTA
 Tipo de Classificação de Risco:
 PA: FR:
 FC: TP:
 Peso: Altura:
 Glicemia: IMC:
 Trc. Abd: O2:
 Queixa Principal

CONDIÇÕES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO
 AG. JCAO PESSOA
 PROTOCOLO
 02 ABR 2019
 GOVERNO FEDERATIVO
 PREVIDÊNCIA SOCIAL
 COMPEV

| | |
|---|------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Aparentemente Bem | <input type="checkbox"/> Grave |
| <input checked="" type="checkbox"/> Poliratamatizado | <input type="checkbox"/> Convulsao |
| <input checked="" type="checkbox"/> Hemorragia | <input type="checkbox"/> Displenia |
| <input checked="" type="checkbox"/> Fiebre | <input type="checkbox"/> Agitado |
| <input checked="" type="checkbox"/> Regular | <input type="checkbox"/> Chocado |
| <input checked="" type="checkbox"/> Vomito | |
| Observacao | |

A-Vap no nariz
 B MMV no couro HT no Po C-Humidificador
 C-ferro 15-18
 E- dolore a HT
 Historia - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)
 Recent vitima de colisao moto x carro ha + 35 minutos apresenta dor no pescoço direito e deformidade em ponto direito. Negativa para dor e deformidade. Negativa. Visceral contra dor no hombro ha mais de 10 anos

Diagnostico
 Queima

Prescrição
 1. AT Seco U. IH →
 2. 1000mg por 2 horas

Conduta: ① Ambulancia Inicial
 ② Faz X para a ferida
 ③ Encaminhar para UPA

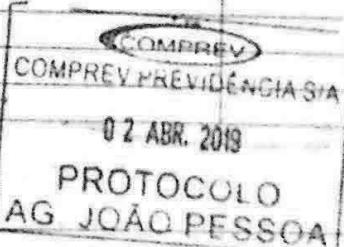
Horario da medicacao

Raquel Bazzera Estrela
 Medica CRM - PB 7373

Scanned with CamScanner





| | | | | |
|---|--------------------------------|------|---------------------|--|
| Paciente: <i>lindenbergue aranha de melo silva</i> | | | | Registro: |
| Idade: 49a | Sexo: Masc | Cor: | Clinica: Traumatol. | EMP: |
| Data: 31/10/2018 | Cirurgião: Jorge augusto | | | IR: |
| 1º Assistente: Alexandre Galvão | 2º Assistente: dr Carlos Tiago | | | |
| Anestesista: | Instrumentador: | | | |
| DIAGNÓSTICO(S) PRÉ-OPERATÓRIO | | | | CID |
| <i>Fratura de Rádio Distal esquerdo</i> | | | | S52.5 |
| DIAGNÓSTICO(S) PÓS-OPERATÓRIO | | | | CID |
| <i>O mesmo</i> | | | | |
| PROCEDIMENTO(S) CIRÚRGICO(S) | | | | CÓDIGO |
| <i>Redução Incruenta + Fixação Percutânea</i> | | | | |
| Acidente durante Ato Cirúrgico: 1 () Sim 2 (X) Não Descreva: Biópsia de Congelação: 1 () Sim 2 (X) Não Encaminhamento do paciente após Ato Cirúrgico: 1 (X) Enfermaria 2 () Terapia Intensiva 3 () Residência 4 () Óbito durante o Ato Cirúrgico | | | |  02 ABR. 2019 PROTOCOLO AG. JOÃO PESSOA |

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-304, Mangabeira II, João Pessoa - PB.





Complexo Hospitalar
MANGABEIRA
GOVERNO DO DF ZAP/CMZ/OL/2014



LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

| | | | | | | |
|---|----------|--|---------|---|------|---------------------------------|
| NOME <i>lindenbergue aranha de melo silva</i> | | PRONTUÁRIO N° | | | | |
| IDADE 55A | SEXO Mas | COR Parda | CLÍNICA | ORTOPEDIA | ENF. | LEITO |
| DATA DE ADMISSÃO 20/10/2018 | | DATA DE ALTA 31/10/2018 | | TEMPO DE PERMANÊNCIA 11 dias | | |
| DIAGNÓSTICO INICIAL | | Fratura do Rádio Distal esquerdo | | CID 552.5 | | |
| DIAGNÓSTICO DEFINITIVO | | O mesmo | | | | |
| OUTROS DIAGNÓSTICOS | | | | | | |
| PRINCIPAIS EXAMES | | Rx de punho demonstrando solução de continuidade óssea de rádio distal | | | | |
| TERAPÉUTICA MEDICAMENTOSA | | | | | | |
| ANATOMIA PATOLÓGICA | | | | | | |
| INFECÇÃO DE F.O. <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO | | | | COLETA DE MATERIAL <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO | | |
| RESULTADO BACTERIOLOGIA | | | | | | |
| CONDICÕES DE ALTA <input checked="" type="checkbox"/> MELHORADO | | <input type="checkbox"/> REMOVIDO | | <input type="checkbox"/> A PEDIDO | | <input type="checkbox"/> CURADO |
| ÓBITO | | | | | | <input type="checkbox"/> |
| RESUMO CLÍNICO | | HISTÓRIA, EXAME FÍSICO | | | | |

RESUMO CLÍNICO (HISTÓRIA, EVOLUÇÃO, TERAPÉUTICA, COMPLICAÇÕES)

Paciente portador(a) de fratura de rádio distal foi submetido(a) a tratamento cirúrgico através de redução incruenta + fixação de fratura com material de síntese. Recebe alta em boas condições clínicas e orientações com relação ao uso de medicação antibiótica e analgésica. Retornará ao ambulatório deste serviço para continuidade de tratamento e orientações.

ORIENTAÇÕES PÓS ALTA

DIETA: Livre ou conforme já realizada pelo(a) paciente se diabético, hipertenso, renal crônico, etc.

REPOUSO: Relativo em casa por 15 dias

Retorno à casa por 15 dias. 87

Retorno às atividades sem esforço físico em 30 dias.

GUÍA DE USO DE LA APP

CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA: Lavá-la com água e sabão duas vezes ao dia. Não colocar produtos tópicos no lugar. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.

MEDICAÇÕES PARA CASA: *Vimova ou Dacecif*

RETORNO: Ao posto da saída em 31 dias.

As ambulâncias da Comunidade de São Paulo atendem a 21 mil pessoas.

Ao ambulatório do Complexo Hospitalar Mangabeira em 21 dias para revisão.

DATA

ASSOCIADO / C.R.B.M.

Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para DML, INSS, EMPRESAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO, COMPRAZ.

CONTINUIDADE DE TRATAMENTO

AMBIENTES COMPREV

COMPRA E VENDA DE PREVIDÊNCIA S/A

02 ABR. 2019

PROTOCOL

AG. 30⁷ 850 3A





Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 24/03/2020 22:31:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032422314055500000028295985>
Número do documento: 20032422314055500000028295985

Num. 29381392 - Pág. 1

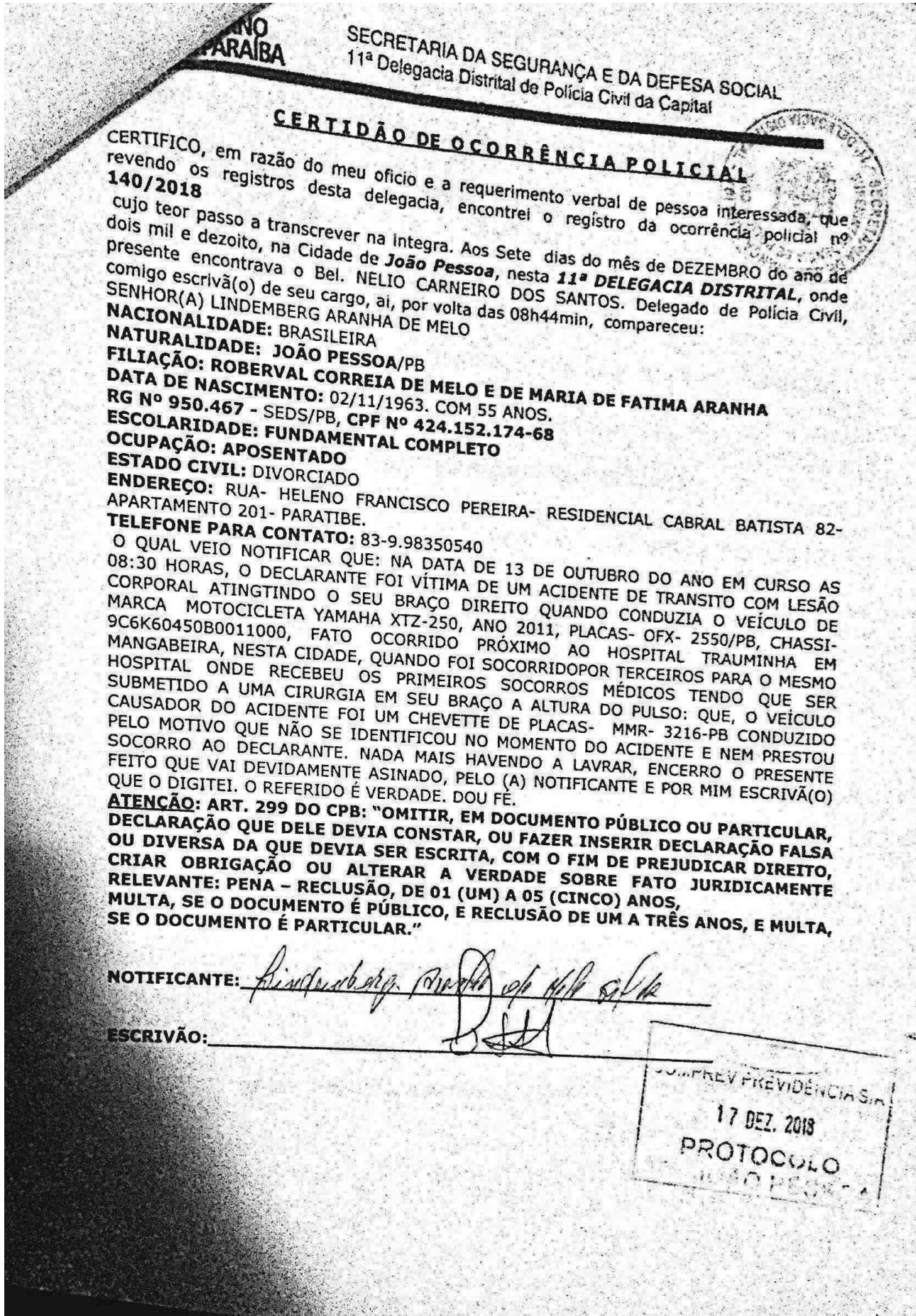


Scanned with CamScanner



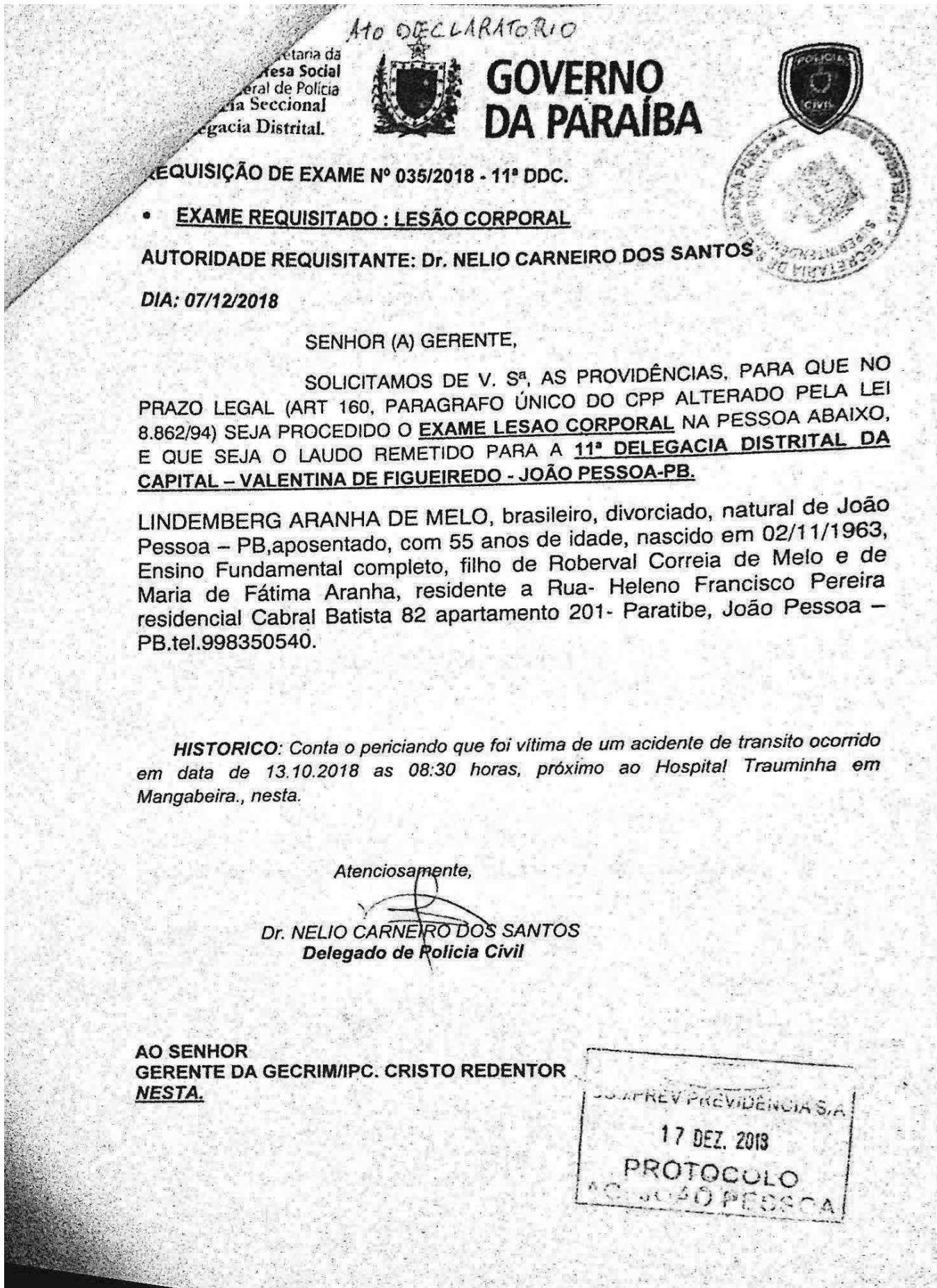
Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 24/03/2020 22:31:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032422314055500000028295985>
Número do documento: 20032422314055500000028295985

Num. 29381392 - Pág. 2



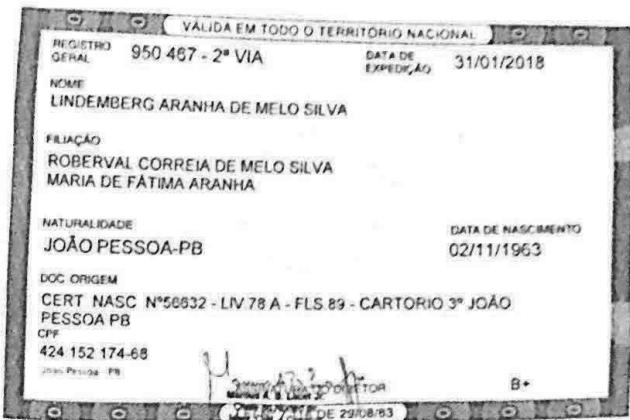
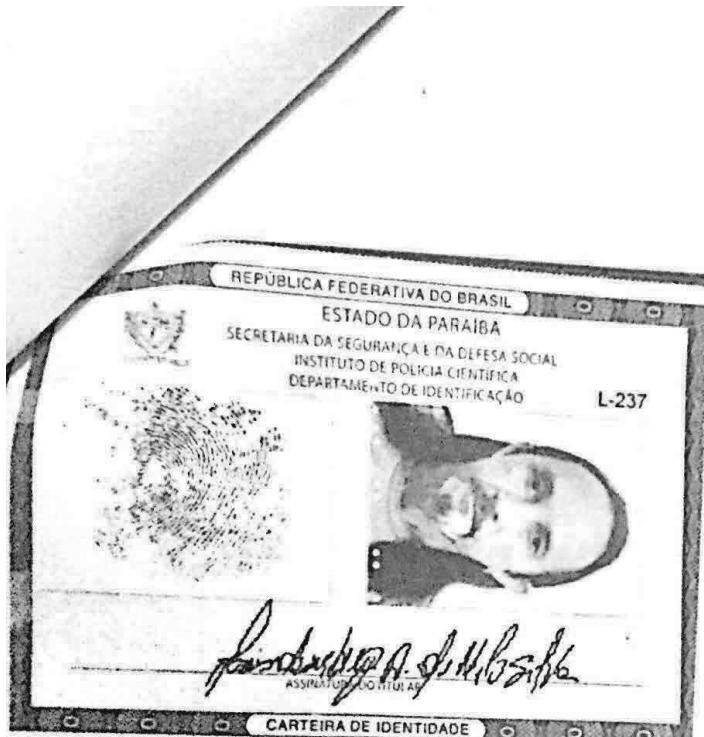
Scanned with CamScanner





Scanned with CamScanner



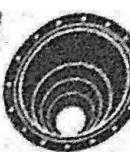


Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 24/03/2020 22:31:42
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032422314219200000028295982
Número do documento: 20032422314219200000028295982

Num. 29381389 - Pág. 1



CAGEPA
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA
Av. Feliciano Góes, 220 - Jardim João Pessoa - PB
CEP: 58015-510 - CNPJ: 09.123.654/0001-37

| INFORMAÇÕES | MATRÍCULA |
|-------------|-----------|
| 70109230 | |
| REFERÊNCIA | SET/2018 |

CONTAS DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS
LINDIEMIRKING GARANHUA DE MELO SILVA
RUA HELENIO FRANCISCO PEREIRA, 82 - APARTO 201 -
PARATIBA, JOÃO PESSOA PB 58062- 157

| Inscrição | SMI | Quantidade de Economias | | | | Responsável |
|---|---------------------------|-------------------------|----------------------|------------------------|----------|-------------|
| | | Residencial | Comercial | Total | Palmeira | |
| 001.091.073.0059-201 | 201 | 1 | 0 | 0 | 0 | |
| Hidrômetro | Data de Instalação | Localização | Situação Água | Situação Esgoto | | |
| YLLX162347 | 26/10/2011 | INT LACR | LIGADO | POTENCIAL | | |
| ANTERIOR ATUAL CONSUMO (CB) NUM DE DIAS PRÓXIMA LEITURA | | | | | | |
| 588 | 605 | 17 | 32 | 02/10/2018 | | |
| HIST. CONS. / ANOR. LEIT. QUALID. ÁGUA-ANEXO 26 PORT. 05/2017 MS. | | | | | | |
| AGO/2018 | 15 | 0 | | | | |
| JUL/2018 | 20 | 0 | | | | |
| JUN/2018 | 14 | 0 | | | | |
| MAI/2018 | 19 | 0 | | | | |
| ABR/2018 | 12 | 0 | | | | |
| MAR/2018 | 12 | 0 | | | | |
| (MÉDIA) | 15 | 0 | COL. TOTALS | 0 | 0 | 0 |
| DADOS REFERENTES A: JUL/2018 | | | | | | |

DATA DA IMPRESSÃO: 03/09/2018

HORA DA IMPRESSÃO: 29:56:42

| DESCRIÇÃO | CONSUMO | TOTAL (R\$) |
|---------------------------------------|---------|-------------|
| ÁGUA | | |
| RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S) | | |
| ATE 10 M3 - R\$ 37,91 POR UNIDADE | 10 M3 | 37,91 |
| 11 M3 A 20 M3 - R\$ 4,89 POR M3 | 7 M3 | 34,23 |
| ESGOTO | | |
| PARCELAMENTO DE DEBITOS PARCELA 04/18 | | 51,83 |

Scanned with CamScanner



Poder Judiciário do Estado da Paraíba

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas
Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98

(Via da parte)

Número do boleto:
200.6.20.24395/01

Data de emissão:
24/03/2020

| | | | |
|------------------------|-----------------|------------------------------|----------------------------|
| Nº do Processo: | Comarca: | Classe Processual: | Data de vencimento: |
| | Joaо Pessoa | PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7 | 31/03/2020 |

Número da guia: 200.2020.624395 **Tipo da Guia:** Custas Prévias

Detalhamento:

- Custas Processuais: R\$ 1.032,20 **Promovente:** LINDEMBER ARANHA DE MELO SILVA
- Taxa Judiciária: R\$ 177,19
- Taxa bancária: R\$ 1,35 **Promovido:** SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO

Observações:

- Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.
- O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.

866100000128 107409283184 520200331202 062024395014



UFR vigente:
R\$ 51,61

Conta FEJPA:
1618-7/228.039-6

Parcela:
1/1

Valor total:
R\$ 1.210,74

Desconto total:
R\$ 0,00

Valor final:
R\$ 1.210,74



Poder Judiciário do Estado da Paraíba

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas
Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98

(Via do processo)

Número do boleto:
200.6.20.24395/01

Data de emissão:
24/03/2020

| | | | |
|------------------------|-----------------|------------------------------|----------------------------|
| Nº do Processo: | Comarca: | Classe Processual: | Data de vencimento: |
| | Joaо Pessoa | PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7 | 31/03/2020 |

Número da guia: 200.2020.624395 **Tipo de Guia:** Custas Prévias

Promovente: LINDEMBER ARANHA DE MELO SILVA **Promovido:** SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Detalhamento:

UFR vigente:
R\$ 51,61

Conta FEJPA:
1618-7/228.039-6

Parcela:
1/1

Valor total:
R\$ 1.210,74

Desconto total:
R\$ 0,00

Valor final:
R\$ 1.210,74



Poder Judiciário do Estado da Paraíba

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas
Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98

(Via do banco)

Número do boleto:
200.6.20.24395/01

Data de emissão:
24/03/2020

| | | | |
|------------------------|-----------------|------------------------------|----------------------------|
| Nº do Processo: | Comarca: | Classe Processual: | Data de vencimento: |
| | Joaо Pessoa | PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7 | 31/03/2020 |

Número da guia: 200.2020.624395 **Tipo de Guia:** Custas Prévias

Detalhamento:

- Custas Processuais: R\$ 1.032,20 **Promovente:** LINDEMBER ARANHA DE MELO SILVA
- Taxa Judiciária: R\$ 177,19
- Taxa bancária: R\$ 1,35 **Promovido:** SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO

Observações:

- Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.
- O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.

866100000128 107409283184 520200331202 062024395014



UFR vigente:
R\$ 51,61

Conta FEJPA:
1618-7/228.039-6

Parcela:
1/1

Valor total:
R\$ 1.210,74

Desconto total:
R\$ 0,00

Valor final:
R\$ 1.210,74



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 24/03/2020 22:31:43
http://pje.tjpj.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032422314297300000028295980

Número do documento: 20032422314297300000028295980

Num. 29381387 - Pág. 1



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 200.2020.624395

Data Vencimento: 31/03/2020

Data Emissão: 24/03/2020

Comarca: Joao Pessoa

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: LINDEMBER ARANHA DE MELO SILVA

Promovido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Valor da Causa: R\$ 11.812,50

Despesas Processuais: R\$ 0,00

Custas: R\$ 1.032,20

Taxa: R\$ 177,19

Total da Guia: R\$ 1.209,39

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 24/03/2020 22:31:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032422314297300000028295980>
Número do documento: 20032422314297300000028295980

Num. 29381387 - Pág. 2

SINISTRO 3180591705 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA LINDEMBERG ARANHA DE MELO SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev

Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO LINDEMBERG ARANHA DE MELO SILVA

CPF/CNPJ: 42415217468

Posição em 24-03-2020 18:00:31

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

| Data do Pagamento | Valor da Indenização | Juros e Correção | Valor Total |
|-------------------|----------------------|------------------|--------------|
| 11/04/2019 | R\$ 1.687,50 | R\$ 0,00 | R\$ 1.687,50 |





1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

Processo número - 0802649-18.2020.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: LINDEMBERG ARANHA DE MELO SILVA

Advogados do(a) AUTOR: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - PB22725, RENAN DE CARVALHO PAIVA - PB21393, RUY NEVES AMARAL DA ROCHA - PB23263

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos.

Compulsando-se os autos, observa-se que a parte autora requereu a gratuidade judiciária.

No caso, a parte promovente declarou estar desempregada e não possuir condições de arcar com as custas do processo. Em contrapartida, observa-se que as custas iniciais importam em R\$1.210,74 (um mil, duzentos e dez reais e setenta e quatro centavos).

A afirmação feita pelo promovente goza de presunção de veracidade, e somente pode ser afastada mediante prova inequívoca em contrário, o que inexistiu nos autos. Portanto, se mostra admissível, no caso vertente, a concessão da assistência judiciária gratuita.

Assim, nos termos do art. 98, do CPC, defiro a gratuidade judiciária.

O art. 334, do CPC estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Em que pese entendimento anterior, na interpretação do texto legal, deve ser observado que a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. A formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destaque de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em análise, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócuas. A parte autora busca no Judiciário a revisão de pedido feito no âmbito extrajudicial, apenas reapresentando a situação de fato ao juízo, sem a complementação de provas, trazendo os mesmos exames já levados à perícia administrativa.

A experiência prática demonstra que as seguradoras não vêm realizando acordos em demandas congêneres, até mesmo quando se antecipa a produção da prova pericial, o que torna sem sentido a designação de audiência prévia de conciliação.

Por outro lado, ressalte-se que fazia sentido a designação de audiência prévia de conciliação quando, ante à realização da perícia médica, designada para a mesma data, com o grau de invalidez estabelecido no laudo respectivo, restava o feito com todos os elementos que possibilitariam a conciliação, prescindindo, inclusive, da formação do contraditório.

Assim, em razão da repetida informação, em audiências designadas em processos similares, de que as seguradoras não realizam mais acordos em audiência, independentemente do resultado da perícia ou de qualquer outro elemento, perdeu o objeto a designação prévia, sem que o processo esteja maduro para julgamento. Desta forma, ante a constatação fática da predisposição em não conciliar por parte das seguradoras, prudente que seja formado o



contraditório, em obediência ao princípio da economia processual e, somente então, seja designada audiência, ocasião em que a perícia será realizada previamente, estando o processo apto a ser julgado.

Dessa forma, cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344, do CPC.

Servirá esse despacho como mandado.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - 28/04/2020 13:08:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042813084560400000028559577>
Número do documento: 20042813084560400000028559577

Num. 29679224 - Pág. 2